



**LEI Nº 2.618/2025, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**CERTIFICO**, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII c/c Art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata, bem como no Diário Oficial Eletrônico, conforme Lei nº 2.123/2019.

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**“DISPÕE SOBRE O DEVER DE PUBLICIDADE DAS HIPÓTESES DE ISENÇÃO E DESCONTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Prefeita Municipal de Borda da Mata, **TATIANA PIRES PEREIRA COBRA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** O Município de Borda da Mata, na cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, garantirá os meios para que os contribuintes recebam, juntamente com o carnê de pagamento, informações claras e acessíveis sobre o direito à isenção ou a descontos previstos na legislação municipal vigente sobre o referido imposto.

**Art. 2º.** As informações a serem disponibilizadas ao contribuinte poderão conter:

- I – a especificação das categorias de contribuintes com direito à isenção ou desconto no IPTU, conforme a legislação aplicável;
- II – a indicação do setor administrativo responsável e os canais de atendimento para orientação e solicitação do benefício;
- III – a disponibilização de formulários visando a concessão de anistias e isenções tributárias no município de Borda da Mata.

**Art. 3º.** Caberá ao Poder Executivo definir, por meio de regulamento, os meios e formatos para o cumprimento do disposto nesta Lei, bem como os procedimentos para a solicitação dos benefícios, visando sempre a máxima transparência e facilidade de acesso para o contribuinte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BORDA DA MATA**

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

**GABINETE DA PREFEITA**

Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro, Borda da Mata  
CEP 37564-000 / (35) 3445-4900  
[www.bordadamata.mg.gov.br](http://www.bordadamata.mg.gov.br)

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Borda da Mata, 10 de dezembro de 2025.

**TATIANA PIRES PEREIRA COBRA**

Prefeita Municipal